



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU

Em conformidade com o art.8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua 368ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Junho de 2018.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 42.357.483/0001-26

Sede: Praça Procópio Ferreira 86, 2º ao 5º andar - Rio de Janeiro, RJ

Tipo de Estatal: Empresa pública

Acionista Controlador: União

Subsidiária: Não há

Tipo Societário: Sociedade anônima

Tipo de Capital: Fechado

Abrangência de atuação: Belo Horizonte, João Pessoa, Maceió, Natal e Recife

Sector de Atuação: Transporte de passageiros sobre trilhos

Audidores Independentes Atuais da Empresa

Loudon Blomquist Auditores Independentes

Nome: Luiz Fernando Amorim Nascimento

Telefone: (21) 2509-8658

E-mail: luizfernando@loundon.com.br

Conselheiros de Administração Subscritores da Política

Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado, Presidente do Conselho, CPF:028.658.257-01

Adriano de Aquino Oliveira e Silva, CPF: 494.953.051-87

Cirano Lopes de Oliveira, CPF: 407.683.684-72

Silvani Alves Pereira, CPF: 233.820.821-87

Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, CPF: 251.256.054-68

José Marques de Lima, Diretor Presidente, CPF: 651.472.354-34

Administrador Subscritor da Política

José Marques de Lima, Diretor Presidente, CPF: 651.472.354-34

Versão aprovada pelo Conselho de Administração da CBTU em 25/JUNHO/2018 e publicada originalmente em 29/JUNHO/2018.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

1. OBJETIVO

A presente política estabelece regras e consolida procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da Companhia e da sociedade, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os empregados da empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3. DEFINIÇÕES

- a) Administradores: membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da CBTU.
- b) Partes relacionadas: são pessoas ou entidades que estão relacionadas com a CBTU. Uma pessoa, ou um membro próximo da família, está relacionada com a Companhia se essa pessoa:
 - I. tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - II. tiver influência significativa sobre a Companhia;
 - III. for membro do pessoal-chave da administração da Companhia.
- c) Transação com a parte relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CBTU e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4. PRINCÍPIOS

Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CBTU têm como alicerce os requisitos constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a saber:

- I. competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- II. conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela companhia;
- III. transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com as partes relacionadas;
- IV. equidade: contratos entre a Companhia e as partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses da União e demais partes interessadas;
- V. comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

5. DIRETRIZES

- a) Os administradores e empregados devem respeitar as normas definidas para negociação, análise e aprovação de transações, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação com as partes relacionadas em desconformidade com tais normas.
- b) As transações que envolvam montante financeiro relevante devem ser analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.
- c) Para caracterização de uma transação com partes relacionadas, será considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta.
- d) As transações serão realizadas em condições de mercado e seguindo os princípios e diretrizes descritos nesta Política, nos códigos de Ética e de Conduta e Integridade, no Regimento Interno de Licitações e Contratos, na Política de Gestão de Riscos e no Estatuto Social.

- e) As transações com partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas.
- f) As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em bases equitativas e devem estar claramente refletidas nos relatórios da Companhia.
- g) As decisões envolvendo transações com partes relacionadas serão adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.
- h) As transações serão celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições.

6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) São consideradas partes relacionadas à CBTU, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas (em) que:
 - I. sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
 - II. a União possua influência significativa ou representante na administração;
 - III. exerçam cargo de administração na CBTU;
 - IV. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso III:
 - o cônjuge ou companheiro;
 - o ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - o descendente consanguíneo ou por afinidade.
 - o parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;
 - V. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso III;
 - VI. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;
 - VII. qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CBTU.

- b) É considerada transação com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas acima, independentemente de haver ou não valor pecuniário atribuído à transação.

7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

- a) Nas transações com partes relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:
- I. as transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da CBTU;
 - II. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;
 - III. as transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da CBTU, conforme critérios de materialidade adotados;
 - IV. as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.
- b) As políticas operacionais e as normas aplicáveis às contratações e quaisquer outras operações, mencionadas no inciso I, abrangem todos os aspectos de análise, dotação orçamentária, alçadas de aprovação, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para partes relacionadas, ressalvado o disposto na alínea c, abaixo.
- c) Nas transações com partes relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das políticas operacionais, da política financeira, do Regulamento de Licitações e Contratos, do Estatuto, ou a qualquer norma interna da CBTU, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos. A mera presença de parte relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade.
- d) O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da CBTU deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de partes relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

8. DIVULGAÇÃO

- a) Nos termos da legislação vigente, a CBTU deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.
- b) A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da CBTU, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. Conselho de Administração

- a) Aprovar esta Política e suas revisões sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

9.2. Comitê de Auditoria Estatutário

- a) Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;
- b) Observar as violações dos termos da presente Política com a consequente submissão ao Conselho de Administração da CBTU, que adotará as medidas cabíveis.

9.3. Diretoria Colegiada

- a) Cumprir e executar os ritos da política de contratação de serviços e de fornecedores, bem como os processos para monitoramento e divulgação das contratações.

9.4. Demais empregados

- b) Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os empregados da CBTU deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética da Companhia e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

10. PRÁTICAS VEDADAS

- a) Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos itens anteriores, é vedada à CBTU contratar como prestadores de serviços ou fornecedores que sejam:
- I. administradores e membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no Estatuto Social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - II. parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I;
 - III. da União;
 - IV. pessoas jurídicas em que os administradores da CBTU e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e
 - V. pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da CBTU.
- b) São vedadas, ainda, em qualquer caso, transações com as partes relacionadas descritas nos incisos III a VI das disposições preliminares.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CBTU.